



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº , DE 2018

(Do Sr. Deputado Eduardo da Fonte)

Susta os efeitos normativos do Decreto nº 8.401, de 4 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a criação da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias e altera o Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, e o Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, bem como da Resolução Normativa nº 547, de 16 de abril de 2013, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

O Congresso Nacional, no uso da competência prevista no inciso V do art. 59 da Constituição Federal, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam sustados os efeitos normativos do Decreto nº 8.401, de 4 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a criação da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias e altera o Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, e o Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, bem como a Resolução Normativa nº 547, de 16 de abril de 2013, da Agência Nacional de Energia Elétrica, tendo em vista o desvio de finalidade dos atos normativos citados.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os contratos de concessão previam que as tarifas de energia só podiam ser reajustadas uma vez por ano, sempre no aniversário do contrato da Distribuidora, ou seja, a conta de luz subia somente uma vez por ano.

Esse modelo permaneceu inalterado até a edição do Decreto nº 8.401, de 2015, que criou o Sistema de Bandeiras Tarifárias, destinado a sinalizar o custo da energia ao consumidor, de maneira a induzir o consumo consciente dos usuários de energia elétrica de maneira a obter maior eficiência energética.

Destaque-se que antes da edição do Decreto nº 8.401, de 2015, a ANEEL já havia publicado a Resolução Normativa nº 547, de 16 de abril de 2013, que estabeleceu os procedimentos comerciais para aplicação do sistema de bandeiras tarifárias.

Segundo a ANEEL, o Sistema de Bandeiras Tarifárias tem por finalidade sinalizar aos consumidores os custos reais da geração de energia



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

elétrica. As bandeiras se apresentam nas modalidades verde, amarela e vermelha e indicam se haverá ou não acréscimo no valor da energia a ser repassada ao consumidor final, em função das condições de geração de eletricidade.

Antes das Bandeiras, por força do contrato e da lei, as variações que ocorriam nos custos de geração de energia, para mais ou para menos, eram repassados até um ano depois, no reajuste tarifário das respectivas Distribuidoras.

A Agência destaca que com as Bandeiras, a conta de luz fica mais transparente e o consumidor tem a melhor informação para usar a energia elétrica de forma mais consciente.

Todos os consumidores cativos, ou seja, aqueles que não podem escolher a Distribuidora de energia elétrica, são faturados pelo Sistema de Bandeiras Tarifárias.

A partir dos atos impugnados, o reajuste, que antes era anual, passou a ser mensal de acordo com a bandeira tarifária que a ANEEL colocar em vigor no mês.

Desde o início da implantação das Bandeiras Tarifárias, há a desconfiança de que o sistema, diferentemente do que anunciou a ANEEL, visava apenas favorecer as empresas pela antecipação das receitas que seriam recebidas no reajuste. Essa alteração no prazo do recebimento de receitas diminuiu o risco do negócio, permitiu às Distribuidoras aumentar seus lucros com ganhos de capital e evitar os custos envolvidos em operações de antecipação de recebíveis.

Em razão disso, apresentei a Solicitação de Informação ao TCU nº 34/2017, requerendo da Corte de Contas o seguinte:

a) Qual o valor pago pelos consumidores brasileiros em razão da adoção da bandeira tarifária vermelha, desde a sua instituição pela Aneel, em janeiro de 2015?

b) O sistema de acionamento da bandeira vermelha atendeu ao disposto na legislação aplicável?

c) As situações apontadas pela Aneel — nível dos reservatórios das usinas hidrelétricas etc. — justificaram faticamente o acionamento da bandeira vermelha em todas as ocasiões indicadas pela Agência?

d) O valor dos recursos que a Aneel antecipou às empresas de energia respeitou o direito dos consumidores, as Leis que regulamentam o setor elétrico e os contratos de concessão?

Em resposta o TCU, por meio do Acórdão nº 619/2018/Plenário (TC 032.152/2017-5), informou que realizou uma auditoria nas Bandeiras



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Tarifárias e identificou o desvio de finalidade do sistema. Em outras palavras, a Corte de Contas constatou que a ANEEL tem agido fora das finalidades que explicitadas para a criação das bandeiras tarifárias, que era tornar mais eficiente e racional o consumo de energia elétrica.

Segundo o TCU, o sistema obrigou o consumidor a antecipar às Distribuidoras R\$ 21,6 bilhões, de 2015 a fevereiro de 2018. O Órgão verificou que houve o desvirtuamento do objetivo principal das bandeiras e que a ANEEL usa o sistema apenas como mecanismo de arrecadação em favor das Distribuidoras, relegando a segundo plano sua utilização como sinalizador de preços ao consumidor.

Além disso, o TCU constatou que não há qualquer constatação que o Sistema de Bandeiras Tarifárias teria contribuído para um consumo mais racional e consciente.

Informou, também, o Tribunal de Contas da União que a ANEEL agiu de forma ilegal ao descumprir o interstício mínimo de um ano definido no art. 2º do Decreto 8.401, de 4/2/2015, para fins de alterações na metodologia do Sistema de Bandeiras Tarifárias e nos valores dos adicionais.

Resta claro o desvio de finalidade e a intensão de favorecer de forma ilegal e imoral as Distribuidoras de energia elétrica. Como afirma o relatório do TCU, houve um *“desvirtuamento do objetivo principal das Bandeiras”*, evidenciado na Nota Técnica 133/2017-SRG-SEM-SGT/ANEEL, de 23/10/2017, a qual destaca que o Sistema de Bandeiras tem sido empregado como mecanismo de arrecadação, *“relegando a segundo plano sua utilização como sinalizador de preços ao consumidor”*.

Esse favorecimento fica ainda mais absurdo no caso de empresas como a CELPE, Distribuidora de meu Estado, que, apesar das altas tarifas que cobram da população e de todo o beneplácito ilegal que recebe da ANEEL presta um serviço de péssima qualidade ao povo pernambucano.

Por todas essas razões é necessário que o Congresso Nacional intervenha para coibir mais essa ilegalidade praticada contra os consumidores brasileiros.

Sala das Sessões, em _____ de março de 2018.

Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE